

METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DERRAMA ASSOCIADA AOS CENTROS ELECTROPRODUTORES

Desde 2013, com a publicação da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelecia o regime financeiro das autarquias locais, passou a ser possível a **fixação de um critério específico de repartição da derrama aplicável às situações em que o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, como é o caso dos centros eletroprodutores**.

A atual lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – Lei 51/2018 de 16 de agosto – mantém, no seu **artigo 18.º**, o mesmo regime que vigora desde 2013 devendo assim os municípios interessados solicitar à Autoridade Tributária a fixação da fórmula de repartição da derrama prevista nos **números 7 e 9 do referido artigo**.

Para que a alteração seja formalizada, **deverá cada um dos municípios interessados solicitar à Autoridade Tributária**, fundamentadamente, a fixação do critério específico de repartição da derrama associada ao centro eletroprodutor localizado no respetivo território. **Só o município interessado poderá solicitar a alteração da fórmula de distribuição**.